

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA 4ª RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

ref. Processo 4475/2021

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sucupira

Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2020.

Responsáveis (Citados): Celi Nascimento da Silva Castro - Gestora.
Tadeu Gonçalves Pelizari – Contador.

Os citados acima descritos, atendendo ao despacho nº 1204/2022-RELT4, do Gabinete da quarta Relatoria desta E. Corte de Contas, vem, apresentar os devidos esclarecimentos em relação aos apontamentos passando a expor e ao final requerer o que se segue:

Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 428/2022

a) Item 4.3.1.1.1

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 2.774,86 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 5.782,41, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021.

Resposta: A contabilização dos materiais registrados na conta 1.1.5 - Estoques, estão incluídos todos os bens de consumo, dentre eles combustível, lubrificantes, peças, materiais de limpeza etc.

Desta forma, ao obter meramente uma média mensal do total movimentado na respectiva conta, não pode ser utilizado como o saldo a ser deixado para o mês seguinte, pois estaria sendo incompatível com o que de fato se torna necessário, tendo em vista as aquisições as quais são realizadas para consumo imediato.

Todas as aquisições são obedecidas as normas legais em especial o planejamento, para que não deixemos faltar materiais essenciais, ou mesmo, que realize compras excessivas podendo desperdiçar ou vencer os mesmos.

Vale ainda destacar, que o município não dispõe da estrutura necessária para armazenamento de alguns materiais como o caso de combustíveis, o que se estocado de forma irregular pode trazer riscos desnecessários tanto para servidores bem como para a comunidade.

Desta feita, requer-se o acolhimento da justificativa supra, vez que a suposta irregularidade apontada, não deriva de dolo, má-fé, bem como ficou demonstrado que não houve prejuízo ao erário público.

b) Item 4.3.1.2.1

O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 124.807,48, para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 142.364,63, portanto, constata-se uma divergência de R\$ -17.557,15, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

Resposta: Ao emitir o relatório dos bens do ativo imobilizado, não levou em consideração a depreciação ocorrida nos mesmos.

O referido relatório já foi comunicado por diversas vezes a esta corte de contas para a referida regularização, através de outras diligências, e por telefone para a equipe técnica do SICAP.

Para uma melhor elucidação, segue em anexo o referido relatório gerado pelo nosso departamento de contabilidade, o qual fica claro que a

suposta diferença refere-se meramente ao erro na geração do relatório por parte do sistema SICAP.

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/94 - DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO

NÚMERO DO RECORRIDO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS				SAÍDAS			SALDO ATUAL	
				ADQUIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVLUIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECAÇÃO	IMPARIAMENT	BAIXAS		
Orgão:	06 - ORÇ											
Unidade Organizacional:	0600 - UNIDADE CENTRAL											
Selou:	Diversos											
BEIS MÓVEIS												
1231101224	0	Aparelho E Equipamento De Comunicações	368,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134,13	0,00	0,00	233,87	
1231102204	0	Mobiliário Em Geral - FMS	24.074,80	0,00	0,00	0,00	0,00	8.736,77	0,00	0,00	15.338,03	
1231104254	0	Equipamento Para Audio, Video E Foto - FMS	57,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,54	0,00	0,00	35,46	
1231109064	0	Outros Bens Móveis - FMS	66.907,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.312,46	0,00	0,00	42.594,54	
TOTAL - ORÇÃO CENTRAL			91.485,50	0,00	0,00	0,00	0,00	33.296,87	0,00	0,00	58.188,63	
Orgão:												
TOTAL GERAL			91.485,50	0,00	0,00	0,00	0,00	33.296,87	0,00	0,00	58.188,63	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
 Unidade Gestora: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA
 RUA ANGIÇO, S/N
 CENTRO
 C.N.P.J. - 37.344.439/0001-41

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020
Demonstrativo do Razão Sintético - PCASP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		MOVIMENTO DE DÉBITO		MOVIMENTO DE CRÉDITO		SALDO ATUAL	
		DEVEDOR	CREDORES	MÊS	ANO	MÊS	ANO	DEVEDOR	CREDORES
1.2.3.5.0.09.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas	0,00	32.206,87	0,00	0,00	17.557,15	17.557,15	0,00	14.649,72
1.2.3.5.1.09.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas - Consolidação	0,00	32.206,87	0,00	0,00	17.557,15	17.557,15	0,00	14.649,72
1.2.3.5.1.01.99.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Demais Bens Móveis	0,00	33.206,87	0,00	0,00	17.557,15	17.557,15	0,00	15.642,72

c) Item 5.1.1

Registra-se que orçamentariamente o Município de Sucupira, contribuiu 28,38%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

Resposta: No exercício de 2020 por se tratar do termino de mandato, foram antecipadas os pagamentos inerentes ao mês de dezembro e do 13º salário, os quais teriam seu vencimento no dia 20/01/2021, e que no mês de janeiro de 2020, foram pagos os valores inerentes ao mês de dezembro e 13º salário referentes ao exercício de 2019.

Ficando evidente que o valor acima dos 20% patronal + 2% alíquota rat = 22% refere-se a esta antecipação dos respectivos pagamentos, inexistindo qualquer irregularidade ou mesmo ilegalidade.

Vale destacar que ao realizarmos a transição de mandato além de ter sido deixando um grande vulto financeiro nas diversas contas do município, foi repassado todas as informações com relação ao pagamento dos encargos previdenciários.

Também não podemos deixar de frisar que o município estava com sua certidão de regularidade previdenciária regular, o que deixa claro a lisura como vem sendo recolhidos os seus encargos previdenciários.

d) Item 5.1.1

O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Sucupira, contribuiu 28,38%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

Resposta: Pela singularidade utilize-se os mesmos argumentos do item anterior.

Deste modo, requer que a presente justificativa seja apreciada e acatada em todos os seus termos, decidindo-se ao final, pela aprovação das contas de Ordenador do Fundo de Saúde de Sucupira.

São os termos em que, aguarda deferimento.

Sucupira - TO, 30 de janeiro de 2023.


Celi Nascimento da Silva
Secretária Municipal
Celi Nascimento da Silva
Secretária Municipal de
Trabalho e Assistência Social
Decreto n.º 006/2017

**Tadeu Gonçalves Pelizari
Contador**